



## MENSAGEM N° 38/2018

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 38, de 07 de Junho de 2018, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA - CIRCUITO TURÍSTICO ALTA MOGIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei será de extrema importância para obtenção de recursos junto ao Ministério do Turismo e Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais e demais órgãos nacionais e internacionais de apoio e incentivo ao Turismo.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, estabelecer e fortalecer parcerias para a geração de negócios e promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, preservando e potencializando as vocações locais.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 07 de Junho 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG.*



**PROJETO DE LEI N° 38 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA - CIRCUITO TURÍSTICO ALTA MOGIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Iturama/MG autorizado a celebrar, através do Chefe do Poder Executivo, com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, convênio ou termo de cooperação e/ou fomento que vise estabelecer relações de cooperação federativa e apoio mútuo entre as instituições para a promoção dos objetivos da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Alta Mogiana, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Alta Mogiana, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, objetivando ainda a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum

**§1º.** Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao convênio mencionado no caput deste artigo.

**§2º.** O procedimento deverá obedecer às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e será regido, também, no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado o Município de Iturama/MG, na qualidade de filiado à Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior,

a contribuir financeiramente com a entidade em valores anuais, sendo que em 2018 o valor será no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**§1º**- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 3º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários decorrentes desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Iturama/MG e nas Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 07 de Junho de 2018.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama

*A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.*  
Sala das Sessões, 06/08/2018  
Presidente da Câmara

*A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer*  
Sala das Sessões, 06/08/2018  
Presidente da Câmara

*Aprovado em 06/08/2018 discussão  
Por Anderson Oliveira  
Sala das Sessões em 06/08/2018  
O Presidente*

*À Sanção  
Sala das Sessões em 06/08/2018  
O Presidente*

**Prefeitura Municipal de Iturama**



### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA**

Eu, Anderson Bernardes de Oliveira, Prefeito Municipal do Município de Iturama-MG, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2017/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa com a celebração de convênio com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa e preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2018.

Identificação da Despesa:

Iturama-MG, 07 de Junho de 2.018

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama*



## MINUTA DO TERMO ASSOCIATIVO ENTRE MUNICÍPIO E CIRCUITO

**Termo Associativo nº 38/2018**, que entre si celebram o **Município de Iturama**, Estado de Minas Gerais e a **Associação dos Municípios e Interesse Turístico da Alta Mogiana Circuito Turístico Alta Mogiana**.

**O MUNICÍPIO DE ITURAMA**, com sede na Av: Alexandrita, Nº 1314, Bairro Jardim Eldorado, inscrito no CNPJ sob o Nº18.457.242/0001-74, representado por seu Prefeito, Anderson Bernardes de Oliveira, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF sob o n.º-004.971.806-18, portador da cédula de Identidade n.º MG-8.448.538 PCE/MG, residente e domiciliado nesta cidade, À Av: João Mateus Sampaio nº1068, Vila Pádua, Iturama/MG, doravante denominado **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA**, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, neste ato representado por seu presidente Wesley de Santi de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 788.906.406-34, residente na Rua Ana Barbara Loiola,273, Jardim Alvorada, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CIRCUITO**.

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 no seu **art. 3º** não se aplicam as exigências desta lei.

[...]

IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

[...]

c) **pessoas jurídicas de direito público interno:**

Considerando como base a alínea “c”, e, segundo o Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito público interno, segundo art. 40:

I – a união;

II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;

**III – os Municípios;**

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa, foi criada como entidade associativa de municípios, donde o Município de **Curvelo é Associado**, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;



Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagraram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1 O presente **Termo de Associativo** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Alta Mogiana, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Alta Mogiana.
- 2 A Associação dos Municípios do Circuito Turístico alta Mogiana é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Iturama.
- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício convencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - O Município obrigar-se a:**

a - assinar este Termo de Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação dos Municípios do de Interesse Turístico da Alta mogiana para as devidas anotações;

**b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;

**c** - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

**d** - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

**e** - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

**f** - fazer **uso da marca do circuito** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;

**g** - repassar à Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **Título de Anuidade**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

**h** - notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo;

**i** - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

**j** - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

**k** - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

**l** - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo;

## **II - A Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana, obrigar-se a:**

**a**- promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Alta Mogiana;

**b**- assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

**c**- exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

**d**- participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

**e**- estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino



profissionalizante;

**f-** desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para ACGR, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

**g-** desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

**h-** desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio histórico e natural.
- A melhoria dos sistemas de transporte público.
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
- O controle da qualidade do receptivo turístico.
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
- Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
- A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

**j -** utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;

**h -** executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

**I -** não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

**m -** propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Curvelo tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**a -** Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, a título de **anuidade**, no montante de R\$ 2.4000,00 (dois mil e quatrocentos reais), serão repassados anualmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:

**b -** Por emissão de boleto bancário com vencimento todo dia 10, até o dia



30 de março de cada ano.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por contada dotação orçamentária N° \_\_\_\_\_, do orçamento do presente exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Iturama fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e Turismo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de Iturama, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de Janeiro de 2017, com término previsto para 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os participes.

### **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal N°. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**



O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMÔ ASSOCIATIVO**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Curvelo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Iturama/MG., 07 de Junho de 2018.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG*

**WILLIAN MARTINS MAIA**  
*Secretário Municipal de Governo.*

Presidente da AMITAM

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Ass:

Nome:

CPF:

Ass:



A AMITAM é a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana envolvendo 29 municípios das regiões nordeste do estado de São Paulo e Triângulo Mineiro. O nome Alta Mogiana se deve à antiga Cia. de Estradas de Ferro Mogiana, que dividiu suas linhas de operação em três regiões: baixa, média e alta.

A linha férrea Alta Mogiana abrangia municípios paulistas e mineiros, saindo de Campinas passando por Ribeirão Preto, Franca, Uberaba indo até Uberlândia, ligando, neste itinerário, várias outras cidades menores mas de grande importância regional. A retomada desta ferrovia em termos de operações de transporte, infelizmente, é impossível. No entanto, a história permanece e a AMITAM tem por um dos seus objetivos fazer o resgate histórico desta romântica e importantíssima linha que durante quase 01 século de operações, trouxe sonhos, pessoas, negócios e oportunidades para esta bela e rica região do sudeste brasileiro.

Para isso, o turismo foi a “ferramenta” que se idealizou para resgatar e, ao mesmo tempo, fomentar setores econômicos e sociais tal como fez a ferrovia em seu tempo. Sabendo que o trade turístico é um dos setores que mais cresce no mundo, ocupando a segunda colocação em faturamento dentro da economia mundial – perde apenas para a indústria do petróleo -, a escolha foi acertada.

Para levar adiante as importantes ações turísticas pretendidas, a AMITAM criou o Circuito Turístico Alta Mogiana, que será a mola propulsora desta brilhante iniciativa de homens e mulheres idealistas que à frente de seus municípios, como gestores públicos, na liderança de ONGs ou como gestores de empresas e instituições públicas e privadas, se preocupam em não deixar que a história se apague e, concomitantemente, buscam melhorar sua região.

Este é o objetivo maior da AMITAM e do Circuito Turístico Alta Mogiana: reacender a história com a missão de produzir desenvolvimento econômico, trazendo em seu bojo a inclusão social e a proteção ambiental através do turismo histórico, cultural, gastronômico, ecológico, rural, de aventura, de

negócios, de lazer, enfim, buscar o turista não pelo objetivo puramente econômico mas sobretudo pra que a memória de um povo, de uma época com suas características, permaneça viva através dos séculos.

---

© Copyright - [Circuito Turístico Alta Mogiana](#) - DBCam Sistemas e Soluções



## **CECTUR – CÂMARA EMPRESARIAL DE COMÉRCIO E TURISMO**

Elas são um braço não-governamental de fomento ao comércio nacional e internacional. As câmaras de comércio são organizações privadas que promovem o comércio, indústria, turismo e cultura das cidades, estados e países que representam. Apesar de não-governamentais, muitas delas recebem apoio, inclusive financeiro, dos governos de seus países de origem. As diversas câmaras de comércio para mostrar a forma de atuação de cada uma delas e de que forma elas contribuem para aumentar as relações comerciais das empresas de grande e pequeno porte do Brasil e expandir as possibilidades de compra e venda.

Com base nos alicerces das principais câmaras de comércio do mundo a CECTUR, (Câmara de Comércio e Turismo), criada pelo Circuito Turístico da Alta Mogiana, a CECTUR tem como objetivo principal, a fomentação de negócios de grande, médias e pequenas empresas. Para que a geração de negócios nas empresas sediadas nas cidades que compõem o Circuito Turístico, a CECTUR promoverá treinamentos, capacitação, cursos, palestras e campanhas de marketing inteligente a fim de fomentar negócios nas empresas.

Além de disponibilizar a ferramenta de gestão de currículos do Portal para a Câmara, a cooperação contempla a oferta de cursos on-line podendo ser até mesmo idiomas diversos aos associados e prevê o desenvolvimento de conteúdo especializado sobre as atividades da associação. A assinatura do convênio empresa – CECTUR, prevê uma grande diversidade de benefícios aos associados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2018.

O Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a celebração de convênio com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – Circuito Turístico Alta Mogiana e dispõe sobre outras providências para fomento do turismo sustentável no Município.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelos art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

*Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:*

*(...)*

*XIV – Autorizar a celebração de convênio pelo Prefeito Municipal com entidade de direito público ou privado e ratificar o que por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

O § 1º do Artigo 169 do Regimento Interno trata da matéria, reproduzo:

*Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.  
§ 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.*

O Projeto em análise cumpre os requisitos acima mencionados.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 28 de junho de 2.018.

  
David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 38/2018**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DENOMINAÇÃO:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA – CIRCUITO TURÍSTICO ALTA MOGIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DATA DE RECEBIMENTO:**

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

**ENTREGUE À COMISSÃO:**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 23/07/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 10/07/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

12º Reunião Ordinária EM 06/08/2018

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 38/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA – CIRCUITO TURÍSTICO ALTA MOGIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 38/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Agosto de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em 1º discussão

Por Presidente

Sala das Reuniões em 06/08/2018  
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 38/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA – CIRCUITO TURÍSTICO ALTA MOGIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 38/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 03 de Agosto de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em ..... 1 <sup>a</sup> discussão
Por ..... <u>vergini medeiros</u>
Sala das Sessões em ..... 06/08/2018
O Presidente